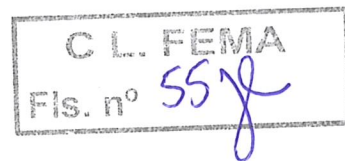




Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



REF.: Processo N.º 072/2020 | Dispensa De Licitação N.º 006/2020

### I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

### II - CONTRATADA

**Razão Social:** ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL - EPP

**CNPJ:** 22.656.719/0001-18

**Endereço:** RUA JURUBATUBA, 1350 – SALA 1-113

**Bairro:** Centro - **CEP:** 09725-000

**Cidade:** SÃO PAULO **Telefone:** (11) 2988-3900

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Carlos da Silva

### III – PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias contados da data da formalização do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei ou ainda, poderá ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da conclusão do processo licitatório, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a expensas do Contratante.

3.2. O objeto desta dispensa de licitação será executado no Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, sito à Av. Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana e nos anexos da Instituição nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia da Família e Centro de Estudos FEMA/Santa Casa, onde se atende também o curso de Medicina, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquela relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, transporte e tributos, em plena conformidade com o ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS	Avenida Getúlio Vargas, N.º 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.
UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF VITÓRIA	Rua Irmã Maria José Trevisan N.º 69, Vila Progresso, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA GLÓRIA	Rua Pastor Abel A. De Carvalho, N.º 275, Vila Glória, Assis/SP.
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF VILA PRUDENCIANA	Rua José Dos Santos Silva, N.º 441, Vila Nova Florínia, Assis/SP.



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM PARANÁ	Rua Ponta Grossa, N.º 245, Jardim Paraná, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA OPERÁRIA	Avenida Antônio Zuardi, N.º 180, Vila Operária, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BONFIM	Rua Senhor Do Bonfim, N.º 481, Vila Palhares, Assis/SP.
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS MARIA ISABEL	Rua Santa Izabel, N.º 450, Vila Maria Izabel, Assis/SP.
CENTRO DE ESTUDOS FEMA/ SANTA CASA	Rua Barão do Rio Branco, N.º 676, Centro, Assis/SP

#### IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

**VALOR MENSAL:** R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

#### VI - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**5.1.** Até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

#### VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática será codificada sob o número:

**3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA**

**3.3.90.39.78.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**CÓDIGO REDUZIDO 102, 249, 380 E 499**

#### VII - FUNDAMENTO LEGAL

**7.1.** Analisando o caso concreto constatamos a presença dos pressupostos legais para a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

A decisão pela dispensa de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 16/11/2020, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que a autoridade constatou, no caso concreto, que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

#### VIII - JUSTIFICATIVAS

O contrato anterior que a FEMA possui para os serviços de limpeza e conservação está na eminência de perder sua vigência (19 de novembro de 2020), assim, a fim de dar continuidade à execução dos serviços, a Seção de Materiais iniciou o procedimento licitatório competente, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2020 (processo administrativo nº 065/2020) que, considerando os esclarecimentos protocolados e a complexidade do objeto da licitação, a sessão



pública marcada para o dia 22/10/2020 foi SUSPENSA, para análise aprofunda dos questionamentos alegadas pelas pretensas licitantes afim de subsidiar a decisão sobre a questão.

Concluídos as análises foi agendado novo dia para a abertura do certame, sendo este prejudicado, uma vez que, nas respostas aos questionamentos houve a informação equivocada que os percentuais de PIS e COFINS não poderiam ser alterados. Em razão disso, foi expedido o Edital Modificativo Consolidado 2, desta forma, a sessão pública marcada para o dia 06/11/2020 foi transferida para o dia 18/11/2020 às 09h30min, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, que disciplina:

(...)

**§ 4º** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que, a Sessão de Abertura do Pregão em epígrafe está prevista para o dia 18 de novembro de 2020, e, não tendo como precisar que todos os atos administrativos inerentes do processo licitatório poderão ter sua decisão proclamada numa única Sessão, existe a possibilidade de que o Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e os anexos da Instituição nas Unidades Básicas de Saúde, Estratégia da Família e Centro de Estudos FEMA/Santa Casa, onde se atende também o curso de Medicina, fiquem sem a adequada limpeza, o que fatalmente afetará o trabalho nelas desenvolvido.

Nesta situação, acredita ser a única solução contratar diretamente, em caráter emergencial, visando garantir as condições adequadas de salubridade e higiene para exercício das atividades educacionais e administrativas, beneficiando não só aos estudantes, como também os demais membros da comunidade são imprescindíveis para o regular funcionamento desta Instituição, o que fatalmente afetará o trabalho nelas desenvolvido.

Por se tratar de uma Instituição de ensino existem inúmeras pessoas que circulam na mesma, logo a implementação de técnicas e métodos adequados de limpeza e higienização pode, inclusive, evitar doenças.

Estes serviços proporcionam uma grande influência sobre a produtividade nas atividades exercidas pelo corpo institucional, além de trazer uma imagem profissional positiva para a administração pública.

Ainda deve ser reverenciada a promoção do bem-estar, a



colaboradores que se sentem motivados, exercendo suas funções de forma eficaz, e aos alunos executando suas atividades de forma produtiva.

Além disso, a limpeza do espaço também previne acidentes e garante a manutenção dos equipamentos da organização. Ainda deve ser considerado de suma importância para a conservação do patrimônio público, uma obrigação da administração.

Ademais, os preços dos serviços são compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações que instruem o auto.

O caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que mesmo com a realização da licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo relevante ou comprometer a segurança de pessoas que circulam diariamente nas dependências da instituição e seus anexos.

## **IX - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**9.1.** Analisando o caso concreto constatamos a presença dos pressupostos legais para a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

## **X - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**10.1.** A razão da escolha da empresa contratada se justifica pelas necessidades da administração na urgência da realização dos serviços.

**10.2.** A contratada reúne condições técnicas e profissionais, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho para cumprir com as obrigações que requer o caso.

**10.3.** A contratada apresentou o valor menor dentre as empresas consultadas.



conforme quadro demonstrativo abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR BIMESTRAL
1	ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL – EPP	R\$ 72.900,00	R\$ 145.800,00
2	TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	R\$ 73.154,00	R\$ 146.308,00
3	SERVMAX SERVIÇOS URBANOS EIRELI	R\$ 78.838,00	R\$ 157.676,00

C.L. FEMa  
Fls. nº 598

## XI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. O valor da prestação dos serviços é compatível com o praticado no mercado, segundo cotações prévias, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou de preço inexequível.

## XII – CONCLUSÃO

12.1. Ante o que foi aqui exposto e deliberado anteriormente **PASSO A DECIDIR.**

Para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, e, em virtude da constatação, no caso concreto, de que estão presentes os pressupostos legais para proceder-se a contratação com dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 006/2020, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo.

Por fim determino a publicação desse Termo de Ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Assis, 17 de novembro de 2020.



Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo



